



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3157/2016, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no Projeto de Lei Legislativa nº 007/2016, de 29 de julho de 2016, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de R\$ 9.287,41 (nove mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal serão de R\$ 4.230,93 (quatro mil duzentos e trinta reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do município, fazendo jus ao reajuste a ser concedido, a partir do ano de 2018.

Art. 4º - Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 5º - Ao ensejo de gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o acréscimo de 1/3 no subsídio correspondente.

Art. 6º - O Vice-Prefeito Municipal terá direito as vantagens previstas na presente Lei desde que tenha atividade permanente na administração pública nos termos da Lei Municipal nº 2.405/2009, de 02 de fevereiro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 7º - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 11 de agosto de 2016.


JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


TALITA BELLÉ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO